



Estado de Santa Catarina

## CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

### RESOLUÇÃO PROMULGADA N.º 07/2021.

A Presidente da Câmara Municipal da cidade de Ipira- Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 39, inciso I; 43, incisos II e V e artigo 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em face "a omissão do Prefeito Municipal ainda em 2020, faço saber a todos os habitantes do Município, com base em Decreto Municipal n. 016/92, promulga a seguinte Lei Ordinária n. 06/2020:

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ipira-Estado de Santa Catarina:

Disciplina autonomia, independência da  
Câmara de vereadores e dá outras  
providencias;

Art. 1º. A Câmara Municipal de Ipira se torna independente e autônoma do Poder Executivo;

Art. 2º. Compete a Câmara Municipal:

- I- legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

A





Estado de Santa Catarina

## CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRÁ

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 3º. Caberá a Casa Legislativa deliberar sem a necessidade da participação do prefeito, os atos administrativos interno:

- I - Criação de quadro de pessoal;
- II - Fixação dos vencimentos de seus servidores;
- III - Elaboração do Regimento Interno;
- IV - Eleição e destituição da Mesa Diretora em conformidade com o Regime Interno;
- V - Posse ao prefeito e ao vice-prefeito.
- VI- fiscalizar os atos do Executivo;

Art. 4º. A Câmara Municipal necessitará obrigatoriamente:

- I- De Cargo de contador;
- II- De Advogado;
- III- Assessor legislativo
- IV- Secretário Legislativo

Art. 5º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora da Câmara, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o servidor efetivo nomeado em cargo comissionado, que está vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.



Estado de Santa Catarina

## CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

Art. 8º. Para efeito desse Projeto de Lei o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal desta Casa Legislativa e do Município deverão ser alterados em compatibilidade com essa Lei, em tempo hábil.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º. São revogadas todas as disposições em contrário.

Ipira-SC, 04 de outubro de 2021.

**Arlete Terezinha Huff**

Presidente da Câmara de Vereadores